

CONTRATO N.º 014/18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A **EMPRESA A R A STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI – ME**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n° 11.129.492/0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2.846, Centro, Petrópolis / RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Silmar Leite Fortes**, Portador C.I. n.º 044.287.42-3 IFP/RJ e CPF n.º 583.802.307-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **A R A Store Comércio e Serviços Eirelli – ME**, com sede na Rua Axelia, n° 385, Qd 50, Casa Frente, Bairro Piam, Belford Roxo/RJ, CNPJ n.º 24.514.277/0001-09, e Inscrição Estadual n° 87.12919-5, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. André Ricardo da Silva Alporges, portador do R.G. 105681597, Detran/RJ e CPF n° 044.329.847-59, por força do despacho exarado no processo administrativo n° **15864/17**, com fundamento na licitação realizada em 19/03/18, sob a modalidade de Pregão Presencial n° 004/18, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOQUE 24H, DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS “CARROS ADMINISTRATIVOS, VANS E AMBULÂNCIAS” DA SMSP, DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com o especificado no Edital de licitação e na proposta vencedora, que integram este Contrato; e conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO DO KM RODADO
01	Serviço de reboque 24h, para dentro e fora do Município de Petrópolis de: Vans; Veículos administrativos e Ambulâncias.	Km rodado	9000	3,85

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada deverá preencher a cada remoção, o “Relatório de Controle de Reboque”, semelhante ao modelo constante no Anexo VIII do Edital. O mesmo deverá estar completamente preenchido e assinado em 02(duas) vias, pelo motorista da Contratada e do Contratante no ato da prestação do serviço. Este formulário deverá ser fornecido pela Empresa contratada e havendo diferenças com o modelo proposto, este deverá ser aprovado pela Contratante.

MODELO PROPOSTO PARA O FORMULÁRIO DE CONTROLE DE REBOQUE:

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 2000

CLÁUSULA QUARTA: Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados na Estrutura Programática n° 18.02.10.302.2018.2062.3390.39.13, Fonte 00, Nota de Empenho n° 1063/18 do Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na forma da Lei n° 5.798/01, publicada em 01/09/01, o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) será descontado direto na fonte, constando tal desconto na nota de empenho acima referida.

CLÁUSULA QUINTA: A contratada ficará sujeita as seguintes sanções:

- 1- em caso de inadimplemento contratual, à multa de 20% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato;
- 2- multa de 1% (um por cento) ao mês pro-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora.
- 3- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de dois anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a contratada de responder perante o contratante por perdas e danos a esta ou a terceiros causados por ação ou omissão daquela, nos termos da Legislação em vigor;

CLÁUSULA SEXTA: O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA: A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA: Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da contratada e o instrumento convocatório;

CLÁUSULA NONA: A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado a contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Este contrato será regido pela Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8.666/93 como responsável pela fiscalização do presente o Sr. **Fábio Rezende de Oliveira, Chefe da Divisão de Transporte SMSP** e o Sr. **Márcio Antônio da Silva Amorim, Chefe do Setor de Controle e Manutenção de Frota do Departamento Administrativo SMSP**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará a cargo do contratante providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º 8.666/93;

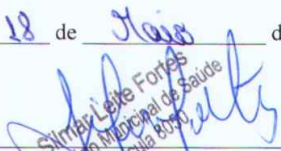
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: O recebimento dos serviços será feito de acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93;

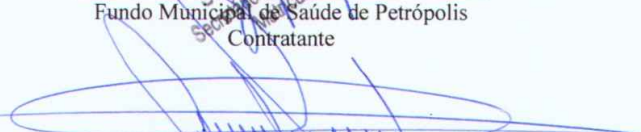
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro;


Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 1084

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

Petrópolis 18 de Maio de 2018.


Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis
Contratante


A R A Store Comércio e Serviços Eirelli – ME
Contratada

Testemunhas: 1. 

2. 

